

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

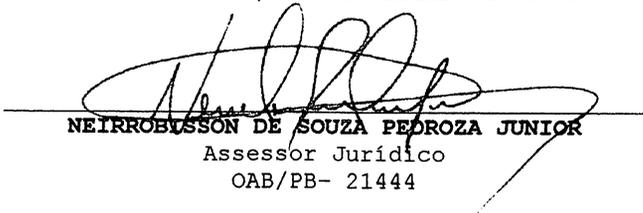
Assunto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL) GRAXAS E LUBRIFICANTES, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS PB.

Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 14 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Bom Jesus - PB, 11 de Janeiro de 2022.


NEIRROBYSSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR
 Assessor Jurídico
 OAB/PB- 21444



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

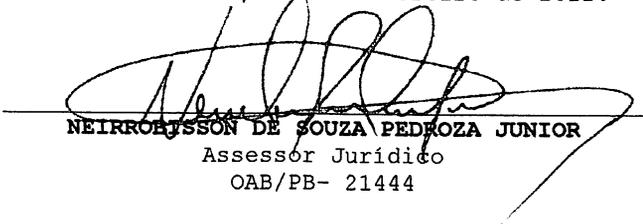
Assunto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL)
GRAXAS E LUBRIFICANTES, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA,
DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME
SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS PB.

Anexo: Processo licitatório correspondente.

P A R E C E R

Analizada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 14 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Bom Jesus - PB, 01 de Fevereiro de 2022.


NEIRRONILSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB/PB- 21444